



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da [Resolução ENAMAT n.º 28](#) que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a ampliação das linhas do Programa de Pesquisa ENAMAT decorrente da implementação da nova linha de pesquisa sobre Direitos Humanos e Fundamentais, instituída pela [Resolução n.º 28/2022](#);

CONSIDERANDO a política judiciária implementada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 413, de 23 de agosto de 2021, que trata da prevenção e enfrentamento à discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representatividade, no Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, dos segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira; e

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º O art. 76 da [Resolução ENAMAT n.º 28/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As atividades do Programa ENAMAT Pesquisa serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a

celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido programa, que terá uma Coordenadora ou um Coordenador, dentre as magistradas e magistrados componentes.

§1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação e reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo:

I – seis membros da magistratura trabalhista com titulação de doutor, em qualquer área do conhecimento, dentre os quais será escolhida uma Coordenadora ou um Coordenador, além de uma Subcoordenadora ou Subcoordenador;

II – três membros da magistratura trabalhista, com titulação mínima de mestre, que tenham origem, formação ou pesquisa vinculadas a temas que envolvam segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira;

III – a magistrada ou o magistrado auxiliar da Direção da ENAMAT, como membro nato, cuja exigência da titulação de doutora ou doutor será dispensada, se for o caso; e

IV – dois pesquisadores externos com titulação de doutor nas seguintes áreas: Educação, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciência Política ou Filosofia.

Art. 2º Republique-se a [Resolução ENAMAT n.º 28/2022](#) com as alterações introduzidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 18 de outubro de 2022

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.